



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 632/2021
DATA: 08 / 02 / 2021
Ass:

Câmara Municipal da Serra
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA
Tel gabinete:(27) 3251-8327

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 06 /2021

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A CONTRATAÇÃO DE JOVENS SEM EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO no âmbito do Município da Serra/ES e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho no âmbito do Município da Serra/ES, fomentando a inserção dos jovens e adultos, entre 18 e 24 anos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º - Os objetivos do programa são:

- I – Inserir o jovem no mercado;
- II – Fomentar a geração de emprego e renda;
- III – Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV – Incremento na participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as pessoas jurídicas de direito privado e devidamente inscritas no cadastro econômico do município, a aderirem o programa lei, as quais, acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividades no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando aos jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I – Iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II – Desenvolvimento de projetos de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- III – Desenvolver com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Cleber Lima Pereira
Vereador Cleber Serrinha

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP : 29.176-000



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360035003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal da Serra
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA
Tel gabinete:(27) 3251-8327

IV – As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no município deverão em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, adotar as medidas cabíveis no sentido de garantir vagas de trabalho e estágio para os jovens inseridos no Programa criado pela presente Lei.

Art. 4º - O Programa terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, com a parceria e colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, através do Balcão de Empregos deverá afixar nos seus postos de atendimento e no site da Prefeitura, mensalmente a relação dos inscritos no Programa e o número de vagas disponibilizadas e devidamente preenchidas.

§ 1º - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrição.

§ 2º - Terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o ensino médio ou superior.

Art. 6º - Para efeito desta lei, compreende-se o primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 7º - As pessoas jurídicas de direito privado inscritas no cadastro econômico do Município, que forem beneficiadas com qualquer modalidade de incentivo devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, deverão em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, adotar as medidas cabíveis visando garantir os princípios de geração do incentivo ao primeiro emprego descrito na presente Lei.

§ 1º - Caso a empresa parceira por força maior, ou outros motivos justificáveis a juízo do Município, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda os motivos da redução do número de jovens inseridos no programa no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

§ 2º - Não se aplica o disposto no caput, as empresas que já tenham obtido benefícios através de Lei Municipal própria que tenham estabelecido obrigações específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Cleber Lima Pereira
Vereador Cleber Serrinha





Câmara Municipal da Serra
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA
Tel gabinete:(27) 3251-8327

§ 3º - As demais empresas que venham a obter benefícios do Poder Público Municipal, só ficam obrigadas a atender ao disposto no caput, caso isso seja estabelecido como obrigação para o direito que vier a ser concedido.

Art. 8º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até 15 (quinze) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 9º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda criará um selo de identificação às pessoas jurídicas de direito privado, participantes deste programa de geração de empregos ou estágios remunerados, e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo a um número cada vez maior de adesão.

Art. 10 – Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão os constantes da verba própria do orçamento, que se necessário será suplementada.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 05 de fevereiro de 2021.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Cleber Lima Pereira
Vereador Cleber Serrinha


CLEBER LIMA PEREIRA
(CLEBER SERRINHA)
* VEREADOR - PDT





Câmara Municipal da Serra
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA
Tel gabinete:(27) 3251-8327

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento diante desta Casa de Leis o Projeto Indicativo que visa proporcionar oportunidade aos jovens que se encontram desempregados involuntários que buscam dar início a sua vida profissional.

Muitos são os jovens na faixa etária entre 18 de 24 anos de idade na cidade da Serra/ES a procura de vagas no mercado de trabalho.

A cidade da Serra/ES tornou-se um grande polo industrial e comercial, com diversas empresas sediadas no município, sendo imperativo conceder aos empresários incentivos para absorção dessa mão de obra proveniente dos jovens que, impossibilitados de concorrer nesse mercado altamente competitivo, acabam, muitas vezes, ingressando no mundo das drogas e do crime.

A presente proposta encontra-se em consonância com o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego aos Jovens e também respaldada na Lei Orgânica do Município da Serra, a saber:

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, com a promoção da integração social dos setores desfavorecidos;

(...)

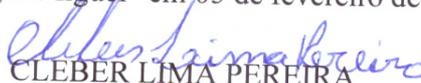
XXIII - autorizar concessões de isenções fiscais, bem como fixar incentivos fiscais e outros observados dos preceitos constitucionais;”

A carreira profissional de nossos jovens depende, além do comprometimento pessoal, do incentivo do Poder Público, combatendo o desemprego e fortalecendo o crescimento econômico da nossa cidade.

Diante da justificativa exposta, apresentamos o presente projeto para que seja apreciado por Vossas Excelências, contando com o incomensurável e irrestrito apoio a sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 05 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Cleber Lima Pereira
Vereador Cleber Serrinha


CLEBER LIMA PEREIRA
(CLEBER SERRINHA)
VEREADOR - PDT

